



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

LEI Nº. 321 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS, LAZER, CULTURA E SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, Faz saber aos seus Municípios, que a câmara municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS, LAZER, CULTURA E SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

CAPITULO – I
DA ESTRUTURA

Art. 2º Fica Estruturada nos Termos do Artigo Anterior, A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER, CULTURA, da Prefeitura Municipal de São João dos Patos – Ma, compostas dos seguintes órgãos:

I – ORGAOS DE ACESSORAMENTO.

1 – 1. GABINETE DO SECRETARIO.

1 – 2. ASSESSORIA TECNICA.

II – ORGAOS DA AMINISTRAÇÃO GERAL E ESPECIFICA.

2 – 1. Secretaria Municipal de Desportos, Lazer, e Cultura têm como objetivo promover nas suas áreas de competência, o planejamento, a programação, a execução, a coordenação e controle das suas funções municipais de Desportos, Lazer e Cultura.

Art. 3º A secretaria Municipal de Desportos, Lazer e Cultura, é um órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

Art. 4º As áreas de competências dos órgãos são definidas, pelas seguintes atividades básicas.

SEÇÃO - I
ORGÃO DE ACESSORAMENTO
SUBSEÇÃO - I
GABINETE DO SECRETARIO

Art. 5º Gabinete do Secretario

- I – Assessorar o Secretario de Desportos, Lazer, e Cultura nas suas relações e Programas do setor Desporto, Lazer e Cultura.
- II – Manter intercâmbio com instituições, Federais, Estaduais e Municipais nos
- III – Manter controle de documentos confidenciais e outros, que se fizerem necessários à Administração.
- IV – Efetuar agendamento para audiência com o Prefeito e outros.
- V – Controlar o uso de veículos que atendam ao Gabinete do Secretario.

SUBSEÇÃO - II
ASSESSORARIA TÉCNICA

Art. 6º À Assessoria Técnica Compete:

- I – Assessorar as ações dos Órgãos de Desporto, Lazer e Cultura.
- II – Coordenação, Elaboração e Execução Orçamentária, bem como Projetos Esportivos, Lazer e Culturais, de interesse do Município.
- III – Estruturar e propor medidas que visem à racionalização de novas Tecnologias de trabalhos a serem desenvolvidos nos órgãos da Secretaria.
- IV - Proceder à coletânea de legislação Desportiva nas esferas: Federal, Estadual e Municipal.
- V – Participar, quando solicitado pelo Prefeito, em assuntos e programas do setor Desportivo, Lazer e Cultural.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

SEÇÃO – II

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ESPECIFICO

SUBSEÇÃO – I

SECRETARIA DE DESPORTOS, LAZER E CULTURA.

Art. 7º À Secretaria de Desportos, Lazer e Cultura Compete:

I – Propor e promover medidas de fomento e propaganda de eventos Desportivos, Lazer e Cultura do Município.

II – Orienta permanente mente os Desportistas e os Esportistas quanto aos benefícios proporcionados pelas práticas de esporte, e lazer e cultura.

III – Busca convênios e intercambio com entidades publicas e privadas a fim de promover capacitação dos praticantes das diversas modalidades Desportivas, Lazer e Culturais.

IV – Estimular a inclusão social de Homens e Mulheres de primeira, segunda e terceira idade, visando à melhoria da qualidade de vida de todos.

V – Supervisionar e controlar os trabalhos desenvolvidos nos programas Desportivos, Lazer e Culturais.

Parágrafo Único – As competências em nível de seção componente da estrutura administrativa serão regulamentadas no regime interno.

CAPITULO – II

DAS DESPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O Prefeito mediante decreto a ser baixado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação desta lei, definira no regime interno da secretaria de esporte, lazer e cultura, as atribuições específicas de cada unidade administrativa e seu sistema de desempenho.

Art. 9º Ficam Criados todos os órgãos mencionados nesta lei, os quais serão instalados e terão suas chefias ocupadas de conformidades com soa necessidade e conveniência da Administração.




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

Art. 10 Os órgão Municipal deverem funcionar preferencialmente em regime de mutua harmonia e celebração.

Art. 11 As despesas para execução da presente Lei, ocorrerão á conta de dotação orçamentária e especifica.

Art. 12 Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de São João dos Patos, estado do Maranhão, aos (26) vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.


José Mário Alves de Sousa
Prefeito Municipal